



## **CONVITE Nº 110/2012**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2602/2012**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR convida V.S.<sup>a</sup> para participar da licitação que realizará às **10:00 HORAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012** em sua sede, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº. 235 - Bairro São Geraldo - Volta Redonda - RJ, CEP 27253-610, Telefone/Fax: (24) 3339-4246 na modalidade de **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a **LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR NEONATAL/INFANTIL**, pelo **período de 12 meses**, conforme discriminação constante da **PROPOSTA DETALHE (ANEXO I)** deste Convite, a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94.

Os documentos para a habilitação preliminar, bem como a proposta, serão entregues em envelopes separados, com identificação externa de seu conteúdo.

#### **1 - DO OBJETIVO**

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para a **LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR NEONATAL/INFANTIL**, pelo **período de 12 meses**, conforme especificações contidas no **ANEXO I**, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Coordenadoria Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ou da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, na categoria específica do objeto deste Edital.

2.2. As empresas que desejarem participar do certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos, ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Hospitalar (ANEXO II), devendo ambas serem apresentadas com firma reconhecida, e acompanhadas de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor.

#### **3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)**

3.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores;

3.1.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade;

3.1.3. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), em validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.4. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante;



3.1.5 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7.º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO III;

3.1.6. Declaração da não existência de fatos supervenientes que impeçam a habilitação da empresa (ANEXO IV);

3.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.).

3.1.8. Comprovante de Inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.2. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação;

3.3. Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra DOCUMENTAÇÃO, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número deste Convite;

#### **4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “B”**

**4.1.** A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado no qual conste externamente além da palavra **PROPOSTA**, o nome e endereço da empresa licitante, bem como o número do presente CONVITE;

**4.2.** A proposta deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou impressão informatizada, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas e será rubricada em todas as folhas, datada e assinada por quem de direito, e conter:

**4.2.1.** Nome e endereço da empresa licitante;

**4.2.2.** Número deste CONVITE;;

**4.2.3.** Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

**4.2.4.** Condições de Entrega: ATÉ 20 DIAS

**4.2.5.** Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias;

**4.2.6.** Número do Fax / E-mail:

**4.2.7** Conta Bancária, Agência:

**4.2.8.** Número do C.N.P.J.

**4.2.9.** A proposta deverá ser acompanhada do MANUAL, FOLDER OU PROSPECTO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO;

**4.2.10.** Prazo de vigência da locação do equipamento: 12 (DOZE) meses.

**4.3.** O licitante deverá detalhar o equipamento dentro da especificação fornecida pelo ANEXO I obedecendo a numeração dos itens, mencionando a marca proposta e o competente número de registro do Ministério da Saúde / ANVISA;

**4.3.1.** A proposta deverá constar o preço mensal e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e/ou por extenso com **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, prevalecendo, em caso de divergência entre valores, o escrito por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem;

**4.3.2.** A proposta deverá constar prazo de GARANTIA, com mínimo de 12 (doze) meses;

**4.3.3.** Apresentação de declaração expressa, de que o equipamento é **novo**, sem uso anterior, sob pena de responsabilidade.

**4.3.4.** Apresentar Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo **ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL** competente;

**4.3.5.** Apresentar o Certificado de registro do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou cópia legível do Diário Oficial da União;



4.4. A inobservância de qualquer dos itens deste capítulo será motivo de desclassificação parcial ou total da proposta.

## 5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Abertura dos envelopes "A" - documentação - e sua apreciação;

5.2. Devolução dos envelopes "B" - proposta - fechados, aos licitantes inabilitados, deste que não tenha havido recursos ou após o seu julgamento;

5.3. Abertura dos envelopes "B" - proposta dos licitantes habilitados, deste que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.4. O julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecido através de Edital Classificatório, afixado no quadro de avisos do Serviço Autônomo Hospitalar;

5.5. Para o julgamento do presente Convite, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, levará em consideração a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sem prejuízo da qualidade, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste convite;

5.6. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame, e a respectiva homologação pela Sr Diretor Geral, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.2 deste Convite;

5.7. A abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

5.8. Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;

5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

5.10. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

5.11. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

5.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidade, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.13. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

5.14. No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro;

5.15. Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: materiais sujeitos à confirmação de estoque ou quaisquer outras condicionantes desta natureza;

5.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;



# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br) -- [sah.cpl@hsjb.org.br](mailto:sah.cpl@hsjb.org.br) -- site: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)

4

**5.17.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes do Anexo I e as exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, comparados ao preço de mercado;;

**5.18** Se nos dias previstos para as sessões de aberturas não houver expediente, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo os mesmos, horários e local estabelecidos no Edital.

**5.19 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos do Serviço Autônomo Hospitalar e/ou Prefeitura Municipal de Volta Redonda, parecer especializado de profissionais devidamente qualificados, para a análise da especificação e qualidade do(s) material (ais) ofertado(s).

## 6 - DAS PENALIDADES

**6.1.** Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Serviço Autônomo Hospitalar:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Multa de cinco décimos por cento (0,5%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Serviço Autônomo Hospitalar, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

**6.1.3.** Suspensão do direito de licitar com o Serviço Autônomo Hospitalar, não superior a dois (02) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

**6.1.5.** Atraso injustificado na entrega de qualquer material constitui motivo para anulação da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 7 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

**7.1.** A empresa vencedora da licitação deverá efetuar a entrega dos equipamentos no Almoxarifado do Serviço Autônomo Hospitalar, situado na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 235 - Colina - Volta Redonda -RJ, no prazo estabelecido no item 4.2.4 ;

**7.2. A contratada deverá fornecer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos objeto desta licitação;**

**7.3. A contratada deverá fornecer treinamento operacional para o pessoal responsável pelos equipamentos médicos objeto desta licitação;**

**7.4. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos médicos, tais como manutenção, troca de peças, lavagem, lubrificação, calibração, etc.;**

**7.5. O Serviço Autônomo Hospitalar disponibilizará o local que lhe convier, onde os serviços serão prestados;**

**7.6.** O prazo de vigência da presente locação será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



7.7. Os equipamentos deverão ser novos, lacrados de fabrica e sem uso anterior.

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. À critério do **Serviço Autônomo Hospitalar** a data desta licitação poderá ser transferida.

8.2. Ao **Serviço Autônomo Hospitalar**, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;

8.3. O **Serviço Autônomo Hospitalar** poderá submeter a teste de qualidade o(s) material(ais) fornecido(s), adotando as providências necessárias ao resguardo dos seus interesses;

8.4. A critério exclusivo do **Serviço Autônomo Hospitalar**, a quantidade de cada item poderá ser aumentada ou diminuída, obedecido o limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações;

8.5. Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta licitação;

8.6. Considera-se pagamento à vista, o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do(s) material(ais).

8.7. A despesa decorrente desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.3.9.0.30000;

8.8. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **FAX**, excetuados os recursos previstos na legislação própria;

8.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do fornecimento do(s) material(ais), objeto deste Convite;

8.10. A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada com prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Convite, e demais normas aplicáveis;

8.11. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor;

8.12. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada a Rua Nossa Senhora das Graças n.º 235 Colina - Volta Redonda - RJ;

8.13. Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

- ANEXO I (PROPOSTA DETALHE);
- ANEXO II (CARTA DE CREDENCIAMENTO)
- ANEXO III (MODELO DE DECLARAÇÃO)
- ANEXO IV (DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES)
- ANEXO V (MINUTA DE CONTRATO)

Volta Redonda – RJ, 21 de Novembro de 2012.

**JULIO CEZAR DE CARVALHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**



# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

6

## ANEXO I

### PROPOSTA DETALHE

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO
01	01	UND	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR NEONATAL/INFANTIL MOD. ATLANTA KTK (01 UNIDADE). PARA CONTRATO DE LOCAÇÃO NO PERÍODO DE DOZE (12) MÊSES .A EMPRESA COMPROMETE-SE A MANTER EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO OS EQUIPAMENTOS LOCADOS, EFETUANDO UMA VISITA MENSAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ATENDENDO AOS CHAMADOS ( EM HORÁRIO COMERCIAL) DE MANUTENÇÃO CORRETIVA , SEM LIMITES DE QUANTIDADE MENSAIS, PROCEDENDO, QUANDO NECESSARIO, A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E /OU COMPONENTES, CASO HAJA MAU USO DO EQUIPAMENTO, SERÁ COBRADO O VLOR DAS PEÇAS DANIFICADAS, A FIM DE MANTER O(S) MENCIONADO(S) EQUIPAMENTO(S) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. O ATENDIMENTO SERÁ PRESTADO SOMENTE EM DIAS ÚTEIS DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONTRATADA, COM ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO PELO CONTRATANTE. OS EQUIPAMENTOS QUE POR MOTIVOS TÉCNICOS NÃO PUDEREM SER CONSERTADOS NO HOSPITAL SERÃO RETIRADOS PELA CONTRATADA , PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM SEU LABORATÓRIO ESPECIALIZADO COM A SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO, ENQUANTO SE FIZER NECESSÁRIO. CASO A CONTRATANTE TENHA INTERESSE PELA PROPOSTA APRESENTADA, ENVIAREMOS A MINUTA DO CONTRATO PARA QUE POSSA SER OFICIALIZADO O COMPROMISSO ASSUMIDO.

JULIO CEZAR DE CARVALHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR



**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezado Senhor,

Pela presente Carta de Credenciamento, eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (cidade), (estado), levo ao conhecimento de V.S.<sup>a</sup> que o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente em (cidade), (estado), está credenciado para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para qual fomos convidados através do Convite nº 110/2012, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, assinar contrato e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

(Nome Completo do Emitente e da Empresa Licitante)

Obs.:

- A presente Carta de Credenciamento só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.
- A presente Carta de Credenciamento deverá estar com a firma do emitente devidamente reconhecida por Tabelião que possua poderes legais para tanto.

**A N E X O III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal, e para fins do Convite n.º 110/2012 – ,  
DECLARA EXPRESSAMENTE QUE:

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possuir em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 854/99).

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

(NOME DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome da empresa  
CNPJ



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**, que fazem o  
**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, e a empresa

.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, representado neste ato pelo Sr. SEBASTIAO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. , e inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por , portador da Cédula de Identidade nº. , e inscrita no CPF/MF sob o nº , residente , assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 2602/2012/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA dá em locação ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, 01 (um) **VENTILADOR PULMONAR NEONATAL/INFANTIL**, com demais características e especificações constantes da proposta da empresa integrante do Processo Administrativo ora mencionados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações do SAH/HSJB:

- Comunicar, ao menor prazo possível, qualquer ocorrência relativa ao equipamento locado, para adoção pela CONTRATADA das providências necessárias;
- Disponibilizar espaço físico no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, a fim de proceder a instalação do equipamento e realização de treinamento dos funcionários indicados pela Coordenação;
- Fiscalizar a correta execução da locação contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer e instalar os equipamentos descritos na cláusula primeira, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.





# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br) -- [sah.cpl@hsjb.org.br](mailto:sah.cpl@hsjb.org.br) -- site: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)

- b) Prestar assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos locados, com reposição de peças e assessoria científica sempre que necessário, devendo a manutenção preventiva ocorrer uma (1) vez por mês, e a corretiva, em vinte e quatro (24) horas após a solicitação por parte do SAH/HSJB;
- c) Prestar treinamento para equipe indicada pelo serviço, e revisão e calibração dos equipamentos;
- d) Substituir o equipamento quando necessitar de manutenção fora das instalações do SAH/HSJB, ou quando apresentar defeitos recorrentes;
- e) Permanecer com os equipamentos durante a vigência do contrato;
- f) Repor o equipamento sempre que houver perda ocasionada por defeito em qualquer equipamento e/ou problemas técnicos decorrentes das características de fornecimento do mesmo;
- g) Efetuar a troca, imediatamente e às suas expensas, em qualquer época, o equipamento que vier a ser recusado por defeito, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;

## CLÁUSULA QUINTA:

O SAH poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto, que tenha sua permanência considerada inconveniente nas dependências do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;

## CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste instrumento, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie;

## CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar ao SAH ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando o SAH, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

## CLÁUSULA OITAVA:

O valor global do presente contrato é estimado em R\$

. Para cobrir as despesas do presente Aditivo, O SAH, através do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: (N.E. nº , de / / ), para pagamento pela execução mensal dos serviços, a quantia de R\$

; entretanto, a sua liquidação far-se-á através de solicitação encaminhada no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da apresentação do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de até o 30º (trigesimo) dia após a entrada da respectiva Nota Fiscal e documentos relativos às obrigações trabalhistas e fiscais, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste instrumento.



# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: [cpl@hsjb.org.br](mailto:cpl@hsjb.org.br) -- [sah.cpl@hsjb.org.br](mailto:sah.cpl@hsjb.org.br) -- site: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)

## CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços de assistência técnica, após ser devidamente certificada pela fiscalização do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB poderá exigir da CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor global, exceder ao equivalente a vinte por cento (20%) do valor total deste instrumento;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias da ciência da decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará à CONTRATADA, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



# SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA, implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeita condições, apurados pela fiscalização do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em conformidade com as disposições do CONVITE Nº 87/2012/SAH/HSJB, o preço ora contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no CONVITE Nº 87/2012/SAH/HSJB, constante do Processo Administrativo nº 2602/2012, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.  
Volta Redonda/RJ

\_\_\_\_\_  
SEBASTIAO FARIA DE SOUZA  
p/SAH/HSJB

\_\_\_\_\_  
p/CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_